



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.170 , DE 30 DE JULHO DE 1.964.

Autor: Deputado Weimar Torres

Dispõe sôbre a vigência de
leis nos novos municípios .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Enquanto não forem promulgadas as leis próprias dos novos municípios permanecerão vigorando nêles as leis do município do qual foi desmembrado.

Artigo 2º - Em caso do desmembramento haver decorrido de áreas pertencentes a mais de um município prevalecem as leis do município do qual foi desmembrado o distrito da sede .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de julho de 1.964, 143º da Independência e 76º da República .

Handwritten note:
Cópia para o Arquivo
Em 12-7-65
+ 1000

Handwritten signatures:
Weimar Torres
[Signature]